

NORMA INTERNA CPG/FEAGRI 04/2016

Dispõe sobre o processo de realização do Exame de Qualificação dos alunos do Curso de Pós-Graduação da FEAGRI.

O(A) Coordenador(a) de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola, na qualidade de Presidente da Comissão de Pós-Graduação e tendo em vista as decisões tomadas na sua 326a. Reunião Ordinária, realizada em 10/08/2016, baixa a presente Norma, que dispõe sobre a realização do Exame de Qualificação dos alunos do Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Engenharia Agrícola – FEAGRI.

Artigo 1º - Ao orientador caberá definir, conjuntamente com o aluno, um plano de pesquisa para a Dissertação ou Tese, que deverá ser apresentado para a realização do Exame de Qualificação, até o final dos 12 (doze) primeiros meses cursados pelo aluno, no caso do Mestrado, e até o final dos 18 (dezoito) primeiros meses, no caso do Doutorado.

§1º – O aluno que apresentar trancamento de matrícula oficial poderá ter seu prazo de entrega da documentação para a realização do Exame de Qualificação acrescido em 06 (seis) meses ou 12 (doze) meses, conforme o caso, sem prejuízos. Neste caso, a Comissão de Pós-Graduação - CPG/FEAGRI deverá ser informada pelo orientador e pelo aluno da decisão de adiamento e do novo prazo de entrega.

Artigo 2º - O Exame de Qualificação para o Mestrado visa avaliar o conhecimento técnico-científico do candidato, relacionado ao desenvolvimento e execução do plano de pesquisa proposto.

§1º – O Exame de Qualificação consistirá de apresentação e avaliação do plano de pesquisa, focando o preparo do candidato para a execução do mesmo.

Artigo 3º - O Exame de Qualificação para o Doutorado visa avaliar o conhecimento técnico-científico do candidato, necessário para o desenvolvimento e execução do plano de pesquisa proposto, bem como de seus conhecimentos na área de especialização.

§1º – O Exame de Qualificação consistirá de apresentação e avaliação do plano de pesquisa, focando o preparo do candidato para a execução do mesmo.

Artigo 4º - O Plano de Pesquisa será avaliado por uma Comissão Examinadora proposta pelo docente orientador e aprovada pelo Conselho Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão - C.I

Artigo 5º - A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares, portadores do título de doutor, sendo um deles o orientador, devendo ser apresentado uma lista de 5 (cinco) doutores. O prazo para a realização do exame será de até 45 (quarenta e cinco) dias após a homologação da Comissão de Pós-Graduação/FEAGRI.

§1º – O Presidente da Comissão Examinadora será o Orientador do aluno.

§2º – O Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares do plano de pesquisa. Na impossibilidade da participação do Orientador, este será substituído pelo Coorientador, que passa a ser o Presidente da Comissão Examinadora.

§3º – Será considerado “Aprovado” o candidato cuja defesa do Exame de Qualificação obtiver a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§4º – Caso o aluno seja reprovado no Exame de Qualificação, este deverá ser repetido uma única vez, num prazo máximo de 4 (quatro) meses, cabendo à Comissão Examinadora indicar no parecer a necessidade ou não de alterações na composição da Comissão para o próximo Exame.

§5º - O aluno que for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado o Curso.

Artigo 6º - O plano de pesquisa para a realização do Exame de Qualificação deverá seguir o modelo padrão do Manual de Elaboração de Dissertação e Tese.

Parágrafo Único – Os Exemplares devem ser impressos e encadernados em espiral, e destinados a Comissão Examinadora. O Histórico Escolar do Curso deverá ser juntado em cada exemplar do plano de pesquisa, que poderá ser obtido pelo aluno na página eletrônica da Diretoria Acadêmica - DAC (link serviços online), utilizando a senha pessoal de acesso aos serviços.

Artigo 7º – No exame de qualificação, é vedado o uso de recursos para pagamentos de diárias e passagens aéreas aos membros externos ao Programa.

Artigo 8º - Os procedimentos para a realização do Exame de Qualificação são:

I. É de inteira responsabilidade do aluno e de seu orientador, entregar toda a documentação, relacionada abaixo, na Secretaria de Pós-Graduação - SPG que, após conferência, encaminhará o material para aprovação do C.I.:

- Formulário próprio assinado pelo orientador solicitando a realização do Exame de Qualificação. O documento gerado para o Exame de Qualificação contendo a sugestão dos membros da Comissão Examinadora com sua devida justificativa.
- Plano de Pesquisa em 03 vias. Caso o aluno tenha Coorientador deverá entregar um exemplar adicional;
- Se houver um pedido de membro adicional por parte do orientador ou da CPG/FEAGRI sendo aprovada uma Comissão Examinadora com mais de 3 (três) membros o aluno deverá providenciar as cópias do plano de pesquisa e do histórico escolar para os membros adicionais indicados.

II. A CPG/FEAGRI, após aprovação do C.I., analisará a solicitação e indicará os nomes dos membros da Comissão Examinadora.

III. Caso seja indicado e aprovado algum membro externo para compor a Comissão Examinadora, a CPG/FEAGRI não realizará nenhum tipo de pagamento ou ajuda de custo para a vinda do participante externo cabendo ao orientador custear a vinda do mesmo.

IV. Após a aprovação da composição da Comissão Examinadora, o orientador e o aluno, em comum acordo com os demais membros, marcarão a data da realização

do Exame e farão a devida notificação à Secretaria de Pós-Graduação para as demais providências.

- V. Será fornecido à Comissão Examinadora, pela Secretaria de Pós-Graduação da FEAGRI, o formulário próprio para a realização do Exame de Qualificação, que deverá ter seus dados preenchidos e assinados por seus membros e devolvido à SPG, assim que o Exame de Qualificação for encerrado, para ser enviado à Diretoria Acadêmica - DAC. A Comissão Examinadora deverá emitir um Parecer circunstanciado onde deverá constar se o aluno foi aprovado ou reprovado.

Artigo 9º – Os casos omissos serão submetidos à aprovação da CPG da FEAGRI.

Artigo 10º – A presente Norma Interna entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Norma Interna CPG/FEAGRI 01/2011.